PROTOCOLO
FOLHA 02
PCdoB
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 552, DE 09 DE Dezembro DE 2015.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comenda de Mérito Legislativo BERENICE ARTIAGA no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 09 / 12 / 2015.
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da legislação, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda de Mérito Legislativo "Berenice Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º. A comenda faz alusão à comemoração do Dia Internacional da Mulher, que faz parte do calendário cívico nacional em oito de março de cada ano.

§ 2º. A referida comenda será concedida a cada ano nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Serão homenageadas, a cada período concessivo, no máximo 2 (duas) mulheres por indicação de cada um dos nobres deputados desta casa.

§ 1º. A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais que apresentarão o "currículum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação, atendendo ao disposto como requisitos por esta lei.

Art. 3°. A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda Berenice Artiaga";

PROTOCOLO 03 FOLHA PCdoB ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás".

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo.

Art. 4°. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5°. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todas os homenageadas com a Comenda Berenice Artiaga.

Art. 6°. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GC
PCdoB

JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Comenda Berenice Artiaga busca-se triplo efeito: 1°) prestar justa homenagem àquelas que se destacam em nosso Estado; 2°) estimular outras mulheres a fazerem o mesmo; 3°) divulgar as ações e projetos bem sucedidos encabeçados por mulheres para que a sociedade tome conhecimento e tenha consciência da importância do papel das mulheres em nossa sociedade.

No sentido acima esposado, procuramos ser criteriosos nas regras estabelecidas nesta proposição legislativa visando evitar a banalização na concessão da Comenda. Para tanto, propusemos sua concessão em período anual e em números máximo de 2 (duas) homenageadas a cada período concessivo. Da mesma forma, propusemos que a apresentação daquelas que irão receber a homenagem seja feita através de "curriculum vitae".

Em tal embalo, pareceu-nos mais adequada a instituição de tal homenagem sob a forma de Comenda, pois entendemos que a forma de comenda valoriza mais o símbolo que ela deve representar do que o valor material nela encerrado.

A concessão da Comenda por ocasião do Dia Internacional da Mulheres, em 08 de março, parece-nos acertada, na medida em que na ocasião será possível fazermos coro com as demais comemorações típicas da ocasião, valendo-nos salutarmente, a nosso juízo, de um momento em que a própria receptiva quanto à temática da valorização, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

O nome Berenice Artiaga, dado à Comenda, por si só já é uma homenagem, já que se trata de pessoa que dedicou sua vida à defesa e promoção dos direitos da sociedade goiana, sendo a primeira mulher eleita como Deputada Estadual no Estado de Goiás.

Valorizar boas práticas na área das mulheres, e homenagear as pessoas que se dedicam a essa causa, significa fomentar o espírito de defesa dos direitos constitucionais, contribuir para a construção de um futuro melhor e de um presente mais digno.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta soberana Casa de Leis a fim de vermos prosperar e regulamentar esta iniciativa.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB

— A única motivação que justifica o pedido de impeachment impetrado pelo dep. Federal Eduardo cunha é as chamadas pedaladas - O que são as pedaladas, são manobras financeiras onde os Bancos Publicos ~~fizeram~~ adiantamentos ao Gov. Federal que fez o acerto desses créditos no mesmo ano ~~em~~ como fez a Presidenta Dilma em 2014.

— Já em 2015, foi votado na semana passada no Congresso Nacional, ~~aumento das metas de superavit~~ aumento a meta fiscal permitindo o governo fazer as contas publicas sem a obrigação de cumprir o superavit primário (economia para pagar juros da divida publica)

FOLHAS
05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015004169
Data Autuação: 09/12/2015

Projeto : AL - 552
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO BERENICE ARTIAGA NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

2015004169

Seção de Protocolo e Arquivo

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHA 02 PC do B

PROJETO DE LEI N.º 552, DE 09 DE Dezembro DE 2015.

FOLHAS 06 ATIVA

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comenda de Mérito Legislativo BERENICE ARTIAGA no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 09 / 12 / 2015
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da legislação, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda de Mérito Legislativo "Berenice Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º. A comenda faz alusão à comemoração do Dia Internacional da Mulher, que faz parte do calendário cívico nacional em oito de março de cada ano.

§ 2º. A referida comenda será concedida a cada ano nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Serão homenageadas, a cada período concessivo, no máximo 2 (duas) mulheres por indicação de cada um dos nobres deputados desta casa.

§ 1º. A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais que apresentarão o "currículum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação, atendendo ao disposto como requisitos por esta lei.

Art. 3°. A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda Berenice Artiaga";

PROTOCOLO
03
FOLHAS
PCdoB
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS
07
ATIVA

II - de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás".

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V" nas cores verde e amarelo.

Art. 4°. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5°. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todas os homenageadas com a Comenda Berenice Artiaga.

Art. 6°. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB

PROTOCOLO 04 FOLHAS PCdoB ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS 08 ATIVA

JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Comenda Berenice Artiaga busca-se triplo efeito: 1°) prestar justa homenagem àquelas que se destacam em nosso Estado; 2°) estimular outras mulheres a fazerem o mesmo; 3°) divulgar as ações e projetos bem sucedidos encabeçados por mulheres para que a sociedade tome conhecimento e tenha consciência da importância do papel das mulheres em nossa sociedade.

No sentido acima esposado, procuramos ser criteriosos nas regras estabelecidas nesta proposição legislativa visando evitar a banalização na concessão da Comenda. Para tanto, propusemos sua concessão em período anual e em números máximo de 2 (duas) homenageadas a cada período concessivo. Da mesma forma, propusemos que a apresentação daquelas que irão receber a homenagem seja feita através de "curriculum vitae".

Em tal embalo, pareceu-nos mais adequada a instituição de tal homenagem sob a forma de Comenda, pois entendemos que a forma de comenda valoriza mais o símbolo que ela deve representar do que o valor material nela encerrado.

A concessão da Comenda por ocasião do Dia Internacional da Mulheres, em 08 de março, parece-nos acertada, na medida em que na ocasião será possível fazermos coro com as demais comemorações típicas da ocasião, valendo-nos salutarmente, a nosso juízo, de um momento em que a própria receptiva quanto à temática da valorização, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

O nome Berenice Artiaga, dado à Comenda, por si só já é uma homenagem, já que se trata de pessoa que dedicou sua vida à defesa e promoção dos direitos da sociedade goiana, sendo a primeira mulher eleita como Deputada Estadual no Estado de Goiás.

Valorizar boas práticas na área das mulheres, e homenagear as pessoas que se dedicam a essa causa, significa fomentar o espírito de defesa dos direitos constitucionais, contribuir para a construção de um futuro melhor e de um presente mais digno.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta soberana Casa de Leis a fim de vermos prosperar e regulamentar esta iniciativa.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB

Cons. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Francisco Oliveira
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 15 / 12 / 2015

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Assembleia Legislativa
Folhas
10

PROCESSO N.º : 2015004169
INTERESSADO : DEPUTADA ISAURA LEMOS
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comenda de Mérito Legislativo Berenice Artiaga.

R E L A T Ó R I O

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da nobre Deputada Isaura Lemos, dispondo sobre a instituição da Comenda "Berenice Artiaga", a ser concedida por esta Casa Legislativa, com a finalidade de condecorar mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo a proposição, a referida comenda será concedida a no máximo 2 (duas) mulheres a cada ano, nas proximidades do dia internacional da mulher, em sessão solene da Assembleia Legislativa, em alusão à referida data.

A indicação das candidatas será feita pelos Deputados Estaduais e serão acompanhadas do currículo e da descrição das razões da indicação.

A comenda será acompanhada de um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo. Será mantido um livro de registro no qual será inscrito o nome de todas as homenageadas.

Const. Just. e Redação Assuntos
Folhas
11

Em sua justificativa, a autora informa que o projeto objetiva homenagear as mulheres que se destacam no Estado, bem como estimular e divulgar ações e projetos bem sucedidos pelas mulheres.

Essa é a síntese da presente propositura.

A propositura trata da instituição de uma homenagem a ser prestada por este Parlamento. Nesse aspecto, não se vislumbra qualquer óbice constitucional, legal ou regimental para a aprovação desta matéria.

Por outro lado, vale ressaltar que a presente proposta de lei deve ser transformada em Projeto de Resolução, uma vez que versa sobre matéria de ordem interna cujos efeitos estão adstritos ao próprio Poder Legislativo. Por essa razão, torna-se indispensável a apresentação de um substitutivo.

A par disso, destaca-se que a homenagem pretendida já se encontra contemplada pela Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que instituiu a Comenda Berenice Teixeira Artiaga, tendo sido alterada pela Resolução nº 1.034, de 24 de fevereiro de 2000.

Todavia, considerando que a presente proposição traz importantes inovações em relação à resolução atual, especialmente no que tange a direcionar a homenagem somente às mulheres e limitar o número de homenageadas a duas por ano, pedimos vênia à autora para apresentar um substitutivo com a finalidade de contemplá-las e adequá-las às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 33/2001.

Com efeito, ofertamos o seguinte substitutivo:

Fls. 12

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução Nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda do Mérito Feminino Berenice Teixeira Artiaga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°Os Arts. 1º, 2º e 5º da Resolução Nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Comenda de Mérito Feminino "Berenice Teixeira Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás. (NR)

Art. 2º A comenda será concedida a cada ano nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

§ 1° Serão homenageadas, a cada período concessivo, no máximo 2 (duas) mulheres.

§ 2° A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais, que

Fls. à Redação Assembl. Leg. Com. Const. Just. e Redação
Folhas
13

apresentarão o "curriculum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação. (NR)

Art. 5°

Parágrafo único. O diploma, denominado "Diploma de Honra ao Mérito" será em forma de certificado assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Março de 2016.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA
Relator

efa

Comiss. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**
Processo Nº 4169/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 10 / 03 / 2016.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
15
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

EM 26 DE 10 DE 2016.

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHA 16

Ao Sr. Deputado(a) Sérgio Bravo **PARA RELATAR** parecer de mérito ao **Processo Nº** 201500041169.
Sala das Comissões.

Em 23 / 11 / 2016.

Presidente:

PROCESSO N.º : 2015004169
INTERESSADO : DEPUTADA ISAURA LEMOS
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comenda de Mérito Legislativo Berenice Artiaga.

ESTADO DE GOIÁS
17
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

R E L A T Ó R I O

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da nobre Deputada Isaura Lemos, dispondo sobre a instituição da Comenda "Berenice Artiaga", a ser concedida por esta Casa Legislativa, com a finalidade de condecorar mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo a proposição, a referida comenda será concedida a no máximo 2 (duas) mulheres a cada ano, nas proximidades do dia internacional da mulher, em sessão solene da Assembleia Legislativa, em alusão à referida data.

A indicação das candidatas será feita pelos Deputados Estaduais e serão acompanhadas do currículo e da descrição das razões da indicação.

A comenda será acompanhada de um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo. Será mantido um livro de registro no qual será inscrito o nome de todas as homenageadas.

Em sua justificativa, a autora informa que o projeto objetiva homenagear as mulheres que se destacam no Estado, bem como estimular e divulgar ações e projetos bem sucedidos pelas mulheres.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 18
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Houve o apensamento aos presentes autos do projeto de resolução nº 10 de 4 de agosto de 2016, processo legislativo nº 2016002422, conforme deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ocorrida em 30/08/2016, fls. 14 dos respectivos autos.

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Francisco Oliveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

A propositura trata da instituição de uma homenagem a ser prestada por este Parlamento. Nesse aspecto, não se vislumbra qualquer óbice constitucional, legal ou regimental para a aprovação desta matéria.

Por outro lado, vale ressaltar que se mostra pertinente a apresentação de algumas subemendas ao substitutivo apresentado a fim de aperfeiçoar a matéria.

Com efeito, ofertamos as seguintes subemendas:

1ª **SUBEMENDA MODIFICATIVA:** a ementa do substitutivo apresentado pelo ilustre deputado Francisco Oliveira passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Resolução Nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga."

JUSTIFICATIVA: manter a padronização do nome da comenda, que se denomina "Comenda Berenice Teixeira Artiaga" e não "Comenda do Mérito Feminino Berenice Teixeira Artiaga".

2ª SUBEMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do substitutivo apresentado pelo ilustre deputado Francisco Oliveira passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comenda "Berenice Teixeira Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás. (NR)"

JUSTIFICATIVA: manter a padronização do nome da comenda, que se denomina "Comenda Berenice Teixeira Artiaga" e não "Comenda do Mérito Feminino Berenice Teixeira Artiaga".

3ª SUBEMENDA MODIFICATIVA: o §1º do art. 2º do substitutivo apresentado pelo ilustre deputado Francisco Oliveira passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º
§1º Cada Deputado Estadual poderá homenagear no máximo duas mulheres a cada período concessivo. (NR)"
.....

JUSTIFICATIVA: aperfeiçoar a redação para melhor clareza do texto.

Isto posto, com a adoção das emendas apresentadas, somos pela **aprovação** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de novembro de 2016.

Deputado SÉRGIO BRAVO
Relator

efa

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ESTADO DE GOIÁS
20
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa Aprova o Parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA**.

Processo Nº 2015 00 4169

Sala das Comissões.

Em 29 / 11 / 2016.

Deputados Membros

Titulares	**Suplentes**
Renato de Castro (PMDB)	Iso Moreira (PSDB)
Isaura Lemos (PC do B)	Lincoln Tejota (PSD)
Zé Antônio (PTB)	Marlúcio Pereira (PTB)
Dr. Antônio (PDT)	Charles Bento (PRTB)
Sergio Bravo (PROS)	Jean (PHS)
José Nelto (PMDB)	Paulo Cezar (PMDB)
Francisco Júnior (PSD)	Luis Cesar Bueno (PT)

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 14/12/2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 15/12/2016

1° Secretário

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
21

RESOLUÇÃO Nº 1.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Comenda Berenice Teixeira Artiaga como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás."(NR)

"Art. 2º A comenda será concedida a cada ano, nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

§ 1º Cada Deputado Estadual poderá homenagear no máximo duas mulheres a cada período concessivo.

§ 2º A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Teixeira Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o "curriculum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. O diploma, denominado "Diploma de Honra ao Mérito" será em forma de certificado assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016 NUM.: 12.537

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATOS DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Comenda Berenice Teixeira Artiaga como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás."(NR)

"Art. 2º A comenda será concedida a cada ano, nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

§ 1º Cada Deputado Estadual poderá homenagear no máximo duas mulheres a cada período concessivo.

§ 2º A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Teixeira Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o "curriculum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. O diploma, denominado "Diploma de Honra ao Mérito" será em forma de certificado assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o regulamento administrativo dos serviços e do pessoal de gabinete parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A carga-horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em local de acordo com o designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -